

Id:13B59BEF2978AB0E



**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO-FADEX E O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, objetivando a execução do Projeto de Formação de Professores de Matemática em Olimpíadas de Matemática.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 06.772.859/0001-03, com endereço à Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, S/N, na Br 020, bairro Primavera. – CEP: 64770-00 – São Raimundo Nonato/PI, através da sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ nº. 07.967.494/0001-27, situada à Praça: Prof. Júlio Paixão, 312 – Centro – CEP: 64770-00 – São Raimundo Nonato/PI, representada por sua Secretaria de Educação, Sra. **NAILER GONÇALVES DE CASTRO**, brasileira, inscrita no CPF nº. 151.653.533-20 e portadora do RG nº. 371.743 SSP/PI, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO-FADEX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNES nº 2406748 e CNPJ nº 07.501.328/0001-30, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Ininga, CEP: 64049-550, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu superintendente, Prof. **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF: 002.810.213-41, RG: 2.095.412-SSP/PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, e

Celebram o presente **CONVÊNIO** objetivando a formação de professores de matemática em olimpíadas de matemática e, aplica-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o convênio com a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Formação de professores de Matemática do Município de São Raimundo Nonato em Olimpíadas de Matemática.

1.2 O Apoio a ser prestado pela FADEX consiste na execução das atividades, cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA META E DURAÇÃO

2.1 O Projeto a que se refere o presente instrumento tem a meta de preparar os docentes da região para que os mesmos possam preparar melhor seus alunos e despertar o interesse pelo estudo da Matemática elevando os índices do município nas avaliações em que a cidade participa.

2.2. O projeto e o Convênio terão a duração de 1 ano, prorrogável por igual período, podendo ser alterado, desde que, haja necessidade, devidamente justificada, pela Coordenação do Projeto, e com anuência expressa do Concedente e do Conveniente, mediante assinatura de termos de compromissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

3.1 A Coordenação do Projeto ficará à cargo da Prof. Dr. Jefferson Cruz dos Santos Leite, que deverá informar a UFPI, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolverem as atribuições relativas ao planejamento acadêmico e administrativo do Projeto, objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, as partes comprometem-se, especialmente, a:

- Responsabilizar-se, integralmente, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias que precisarem assumir, sejam elas Federais, estaduais ou municipais, sem direito a reembolso.
- Informar à outra parte qualquer problema que, por ventura, venha ocorrer durante a execução do projeto, tão logo tenha conhecimento, bem como, buscarem, conjuntamente, resolver qualquer impasse ou tomar decisões relativas ao objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1. Cabe à CONCEDENTE:

- Encaminhar os documentos e fornecer informações necessárias, sempre que solicitados, para cumprimento do presente convênio.

- Disponibilizar o presente convênio em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Fornecimento de estrutura física em boas condições para execução do presente convênio;
- Efetuar o pagamento à Conveniente dos valores referente à execução do objeto do presente convênio, no prazo e forma estabelecidos no Plano de Trabalho e seus anexos.

##### 5.2. Cabe à CONVENIENTE:

- Realizar a gestão administrativa e financeira do Projeto, conforme definido no Plano de Trabalho, apoiando na sua elaboração e execução e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos;
- Efetuar o Gerenciamento dos recursos financeiros oriundos referentes a execução das despesas do Projeto.
- Prestar o apoio contratado prezando pela legalidade, lisura, eficiência e ética, de modo a atingir, da melhor forma, os resultados pretendidos.

#### CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Contrato será até 18/08/2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O valor total para a execução do objeto deste contrato é de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), previstas para o custo de execução do projeto, oriundos da fonte mencionada na cláusula oitava.

7.2. Os valores acima serão depositados em conta corrente a ser aberta para execução do Projeto;

7.3. Os pagamentos seguirão o cronograma financeiro definido no plano de trabalho do Projeto.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências porventura suscitadas em torno deste Convênio, em renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

Teresina - PI, 18 de agosto de 2021.

*Samuel Pontes do Nascimento*  
Samuel Pontes do Nascimento  
Superintendente da Fadex  
Conveniente

*Carmelita de Castro Silva*  
Município de São Raimundo Nonato  
Prefeita de São Raimundo Nonato  
Concedente

*Nailer Gonçalves de Castro*  
Secretaria de Educação Cultural, Esporte e Lazer  
Secretaria de Educação

*Jefferson Cruz dos Santos Leite*  
Prof. Dr. Jefferson Cruz dos Santos Leite  
Coordenador Geral do Projeto